



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 122/17

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 03 de Julho de 2017 – Publicação: Terça - feira, 04 de Julho de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 637/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 014881/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 30/07 a 04/08 do corrente ano, para participarem do Planejamento do Produto 2 da Auditoria Coordenada Operacional no Sistema Penitenciário, a ser realizado em Brasília/DF, nos dias 31/07 a 04/08/17, atribuindo-lhes cinco diárias e meia:

Servidores	Matrícula	Cargo
Geysa Elane Rodrigues de C. Sá	97.185-5	Auditor de Controle externo
Ana Márcia Leal da Costa	97.009-3	Auditor de Controle externo
Iracema Soares Mineira	97.204-5	Auditor de Controle externo
Antônio Fábio da Silva Oliveira	98.089-7	Auditor de Controle externo
João Luis Cardoso Figueiredo júnior	97.844-2	Auditor de Controle externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 638/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 013933/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 17/07 a 23/07 do corrente ano, para participarem do The Developeres Conference que será realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 18/07/17 a 22/07/17, atribuindo-lhes seis diárias e meia:

Servidores	Matrícula	Cargo
Antônio Moreira da S. filho	97.126-0	Auditor de Controle externo
Ely da Silva Miranda	97.437-4	Auditor de Controle Externo



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 640/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias da servidora ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA, Matrícula nº 96.517-X, conforme consta no Memorando nº 104/2017 protocolado sob o nº 015043/17,

RESOLVE:

Designar o servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPIO, Matrícula nº 97.850-7, Auditor de Controle Externo, para ocupar a função gratificada de Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças, no período de 30/06 a 10/07/17, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 252/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014152/2017,

RESOLVE:

Conceder à servidora KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA, matrícula nº 96.918-4, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, oito dias consecutivos no período de 20 a 27/06/17, em razão do falecimento de sua mãe (art. 106, III, "b" da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 264/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014535/2017,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora LARISSA MACHADO RODRIGUES, matrícula nº 98.024-2, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Consultor de Controle Externo, quinze dias de férias, 1º etapa, referente ao período aquisitivo de 03/08/2016 a 02/08/2017, para gozo no período de 03 a 17/07/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 266/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018616/2016,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor da Secretaria da Saúde à disposição desta Corte de Contas, ADELINO NUNES CAVALCANTE, matrícula nº 02.031-1, para gozo de trinta dias de férias, período aquisitivo 2016/2017, nos períodos de 08/05 a 22/05/17 e de 10/07 a 24/07/17, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 267/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013338/2017,



RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI à disposição desta Corte de Contas, ANTÔNIA DE CARVALHO MIRANDA, matrícula nº 98.230-X, para gozo de trinta dias de férias, período aquisitivo 2016/2017, nos períodos de 19/06 a 28/06/17 (10 dias) e de 01/08 a 20/08/17 (20 dias), conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 268/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003347/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Associação Piauiense de Municípios – APPM à disposição desta Corte de Contas, EMÍLIA PEREIRA DA SILVA NUNES, matrícula nº 97.942-2, para gozo de quinze dias de férias, 1ª etapa, período aquisitivo 2016/2017, no período de 08/05 a 22/05/2017, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 269/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018616/2016,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor da Secretaria de Educação e Cultura à disposição desta Corte de Contas, FRANCISCO VIEIRA DE MORAES, matrícula nº 88.549-5, para gozo de trinta dias de férias, período aquisitivo 2016/2017, no período de 31/07 a 29/08/17, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.



Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 270/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista os requerimentos protocolados sob o nº 018662/2016 e nº TC 007391/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo à disposição desta Corte de Contas, MARIA DO SOCORRO RUBEN PEREIRA, matrícula nº 02.130-0, para gozo de trinta dias de férias, período aquisitivo 2016/2017, nos períodos de 09/01 a 18/01/17 (10 dias) e de 10/07 a 29/07/17 (20 dias), conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 271/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014584/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, matrícula nº 02068-X, para substituir a titular da Chefia da Seção do Gerenciamento Eletrônico de Documentos, Marlene Ferreira da Silva Sousa, matrícula nº 97.850-7, de 03/07/17 a 01/08/2017, gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício



PORTARIA Nº 272/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018616/2016,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de MARIA JOSÉ DE CARVALHO, matrícula nº 97.816-7, servidora da Prefeitura Municipal de Teresina à disposição desta Corte de Contas, para gozo de dezoito dias de férias, referente à 1ª etapa, período aquisitivo de 2016/2017, no período de 10/07 a 27/07/17, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 273/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 018616/16,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Secretaria de Educação e Cultura à disposição desta Corte de Contas, MARIA LARISSA REIS E SILVA MÁXIMO DE ARAÚJO, matrícula nº 97.512-5, para gozo de trinta dias de férias, período aquisitivo 2016/2017, no período de 10/07 a 08/08/17, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 274/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 008400/17,



RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Assembleia Legislativa do Piauí à disposição desta Corte de Contas, MARIA LUCIA FALCÃO RÊGO, matrícula nº 02.207-1, para gozo de quinze dias de férias, período aquisitivo 2014/2015, no período de 02/05 a 16/05/17, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 275/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 002280/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Secretaria de Educação e Cultura à disposição desta Corte de Contas, MARÍLIA FERREIRA MENDES VIEIRA, matrícula nº 97.766-7, para gozo de trinta dias de férias, período aquisitivo 2016/2017, nos períodos de 05/01 a 19/01/17 e de 17/07 a 31/07/17, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 276/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 006262/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor da Assembleia Legislativa do Piauí à disposição desta Corte de Contas, PAULO HENRIQUE GOMES MALAQUIAS, matrícula nº 97.626-1, para gozo de trinta dias de férias, período aquisitivo 2016/2017, no período de 03/07 a 01/08/2017, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2017.



Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 277/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 008778/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Assembleia Legislativa do Piauí à disposição desta Corte de Contas, SANDRA NÉRICA LEITE MOURA, matrícula nº 96.617-7, para gozo de quinze dias de férias, 1ª etapa, período aquisitivo 2016/2017, no período de 17/07 a 31/07/17, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 278/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 013733/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Assembleia Legislativa do Piauí à disposição desta Corte de Contas, SÍLVIA JAQUELINE BRAGA MENDES, matrícula nº 98.169-9, para gozo de dezesseis dias de férias, 1ª etapa, período aquisitivo 2015/2016, no período de 03/07 a 18/07/17, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício



PORTARIA Nº 279/2017 DA

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o teor dos requerimentos protocolados sob o nº 011976/2016, nº 014292/2016, nº 012216/2016 e nº 003437/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI à disposição desta Corte de Contas, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Consultor de Administração, IVETE MARIA GONÇALVES, matrícula nº 97.943-0, para gozo de saldo de férias de cinco dias, referente ao período aquisitivo 2015/2016, no período de 22 a 26/05/2017, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017-REGISTRO DE PREÇO
(LICITAÇÃO SisBB Nº 673869 – TC 012521/2017 -TCE/PI)**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 025/17, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2017 - Licitação nº 673869 SisBB, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentação (café da manhã, almoço, jantar, coffee-break, coquetel, brunch e kit lanches, incluindo os serviços correlatos e de suporte), para atender aos eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Situação: Homologado em 22/06/17.
Vencedores adjudicados:

Empresas	Itens	Descrição do Item	Valor Total (R\$)
TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME CNPJ: 05.060155/0001-37	01	Coffee Break Tipo I	49.920,00
	02	Coffee Break Tipo II	55.920,00
G. M. DE MOURA BARROS-EPP CNPJ: 04.453.760/0001-05	03	Café da manhã	42.000,00
	07	Almoço/jantar TIPO I	15.995,00
	09	Almoço/jantar TIPO III	16.000,00
NUTRIBRASIL LTDA-ME CNPJ: 69.626.349/0001-30	04	Coquetel	57.000,00
	05	Brunch	19.800,00
	06	KIT lanche	6.450,00
	08	Almoço/jantar TIPO II	16.950,00

Teresina (PI), 03 de julho de 2017.

Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira-DLIC-TCE/PI
Mat. 97943-0



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

Republicado por incorreção:

PARECER PRÉVIO Nº 74/2017

Processo TC/02805/2013 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013). Processos apensados: TC/001471/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Miguel Alves – PI (exercício financeiro de 2013); TC-E 000507/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades relacionadas com o pagamento das remunerações de dezembro e parte do 13º salário do ano de 2012 dos servidores das secretarias de administração, de obras, da agricultura e da saúde da Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI, exercício financeiro de 2012 (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 804/2014, à peça 29 do processo TC-E 000507/2013); TC/000628/2014 – Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI, exercício financeiro de 2013 (Decisão Monocrática nº 154/2016-GDC, à peça 21 do processo TC/000628/2014); TC/03153/2013 – Inspeção; TC/014271/2013 – Inspeção; TC/013434/2014 – Inspeção; TC/017645/2013 – Denúncia; TC/002286/2014 – Denúncia; TC/002211/2014 – Denúncia.

Assunto: Prestação de Contas de Governo– exercício 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI

Responsável/qualificação: Maria Saete Rego Medeiros Pereira da Silva/ Prefeita Municipal.

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro – (Procuração: fl. 17 da peça 51).

Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Redator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Prestação de Contas. Exercício 2013. Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI. Parecer Prévio de **Aprovação com ressalvas**, às contas de governo. Decisão por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Impropriedades na abertura de créditos adicionais; Não envio de peças; Déficit na receita tributária arrecadada; Receita proveniente de impostos e transferência com divergências (Balanço Geral x Extratos); Receita orçamentária arrecadada menor que a despesa orçamentária; Divergência no saldo disponível inicial do exercício (R\$ 10.734,47); Denúncias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/02 da peça 34 e às fls. 01/40 da peça 55, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/50 da peça 62, o voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/03 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e da proposta de voto do Relator, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Não acolhida a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu a emissão de parecer prévio recomendando a reprovação. Designado para redigir o parecer prévio o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, autor do primeiro voto vencedor (art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Redator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

ACÓRDÃO Nº 2027/17

PROCESSO nº TC 006745/17

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI

EXERCÍCIO: 2017

DENUNCIANTE: Márcio Vinícius Leal (via Ouvidoria do TCE/PI).

DENUNCIADO: Luiz Cavalcante e Menezes– Prefeito Municipal.



OBJETO: supostas irregularidades em processos licitatórios, modalidade Pregão Presencial nºs 03/2017 e 04/2017 no município de Piripiri-PI (exercício financeiro de 2017).

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): Luís Vitor Sousa Santos, (OAB/PI nº 12.002) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 06 da peça 07).

RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI/PI. 2017. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 03, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/03 da peça 06, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art.226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo apensamento do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI (exercício financeiro de 2017), para que os processos de licitações e contratos, bem como os processos de despesa advindos dos mesmos sejam incluídos na amostra de auditoria da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina nº 22, 27 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Procurador do MPC-TCE/PI

Republicado por incorreção

ACÓRDÃO Nº 622/17

Processo TC/02805/2013 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013). Processos apensados: TC/001471/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Miguel Alves – PI (exercício financeiro de 2013); TC-E 000507/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades relacionadas com o pagamento das remunerações de dezembro e parte do 13º salário do ano de 2012 dos servidores das secretarias de administração, de obras, da agricultura e da saúde da Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI, exercício financeiro de 2012 (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 804/2014, à peça 29 do processo TC-E 000507/2013); TC/000628/2014 – Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI, exercício financeiro de 2013 (Decisão Monocrática nº 154/2016-GDC, à peça 21 do processo TC/000628/2014); TC/03153/2013 – Inspeção; TC/014271/2013 – Inspeção; TC/013434/2014 – Inspeção; TC/017645/2013 – Denúncia; TC/002286/2014 – Denúncia; TC/002211/2014 – Denúncia.

Assunto: Prestação de Contas de Gestão– exercício 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI

Responsável/qualificação: Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva/ Prefeita

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro – (Procuração: fl. 17 da peça 51).

Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Redator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Processo de Prestação de Contas – exercício de 2013. Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI . Julgamento de regularidade com ressalvas. Não aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência e envio intempestivo de peças; Débitos com a ELETROBRÁS e AGESPISA; Divergências em valores repassados para a Câmara Municipal; Inspeções e Denúncias.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/02 da peça 34 e às fls. 01/40 da peça 55, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/50 da peça 62, o voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/03 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e do voto do Relator, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Não acolhida a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu o julgamento de regularidade com ressalvas. Designado para redigir o acórdão o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, autor do primeiro voto vencedor (art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), ressaltando que esta multa abrange as sugeridas pelo Relator aos processos de denúncias e inspeções apensadas ao processo TC/02805/2013.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017

(assinado digitalmente)

Cons.ª Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Redator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

ACÓRDÃO Nº 1.393-A/2017

PROCESSO: TC/001842/2017
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO Nº 1.928/2015 – TC/03017/2013)
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES, EXERCÍCIO 2013
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO Nº 1.928/2015). JUSTIFICATIVA ACERCA DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 1.928/2015 PELO GESTOR NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA. NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 1.928/2015: DETERMINAÇÕES À CGE E À SEAD PARA, NO PRAZO DE 90 DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO SOBRE O VOLUME DAS CONTRATAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA REALIZADAS PELOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. DETERMINAÇÃO A TODA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO PARA INSERIR INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS – SIMO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), que apresentou ao Plenário, por meio do Procurador-Geral, proposta no sentido de que seja determinado a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta o devido cadastro no Sistema de Monitoramento das Ações de Governo – SIMO, dos contratos realizados para a admissão de temporários e terceirização do serviço público; considerando ainda as manifestações verbais, em Sessão, do Responsável, Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra – Controlador-Geral do Estado, e do Auditor Governamental da CGE/PI, Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora (peça nº 20): **1) determinar** à Controladoria Geral do Estado do Piauí, conjuntamente com a Secretaria Estadual de Administração do Estado, que procedam, no prazo para 90 dias, contados da juntada do AR ao processo – art. 259, inciso I, Regimento Interno TCE/PI, ao levantamento sobre o volume das contratações de mão-de-obra realizadas pelos diferentes órgãos da Administração Pública estadual, com o objetivo precípuo de verificar: *1 - a*



identificação dos casos de contratos temporários fora dos casos previstos no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal; 2 - identificação dos casos de terceirizações ilícitas, em atividades finalísticas ou previstas como atribuição de cargo efetivo; 3 - a comparação dos montantes totais das despesas entre os serviços terceirizados e temporários com aquelas relativas ao custeio de pessoal efetivo; 4 - a forma de direção dos serviços e as medidas adotadas pelo órgão para controle das obrigações a cargo da contratada; 2) **determinar** a toda a Administração direta e indireta do Estado do Piauí para que insira no Sistema de Monitoramento e Ações Estratégicas – SIMO, disponibilizado no Portal da Transparência do Governo do Piauí, todas as informações referentes aos contratos temporários, terceirizações e demais informações requeridas pela Controladoria Geral do Estado do Piauí, no prazo de 30 dias, contados da data da juntada do instrumento de citação, expedida por oficial designado pelo Tribunal – art. 259, inciso IV, Regimento Interno TCE/PI, objetivando um maior controle e transparência das ações estatais. Ressalta-se que o envio de tais ofícios deve ser providenciado pela Secretaria da Presidência deste Tribunal de Contas.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 016, em Teresina, 18 de maio de 2017.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa L. Alvarenga

Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, **Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto** Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.708/17

PROCESSO TC/007332/2017

DECISÃO Nº 886/17

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2011).

RECORRENTE: GIL MARQUES DE MEDEIROS – PREFEITO

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 2.355 e UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Recurso de Reconsideração – P.M de Picos. Exercício de 2011, pelo provimento parcial do presente recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial** do Recurso de Reconsideração, alterando o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas às contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Picos referente ao exercício de 2011, com fundamento no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, mantendo a decisão recorrida em todos os seus outros termos, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 15).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 020, em Teresina, 19 de junho de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Assinado Digitalmente) **Presidente em exercício.**

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Assinado Digitalmente) **Relatora.**



Fui presente: **Plínio Valente Ramos Neto** (*Assinado Digitalmente*) **Procurador Geral-MPC.**

ACORDÃO Nº 1.759/17

PROCESSO TC Nº 021264/2016

DECISÃO Nº 363/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016). ALEGA QUE FORAM REALIZADOS PAGAMENTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, DE 2014 ATÉ 2016, PARA A SERVIDORA JANAINA MENDES DA ROCHA SOUSA, PROFESSORA EFETIVA DE CIÊNCIAS EXATAS, E QUE TAMBÉM EXERCE O CARGO DE PRESIDENTE DA CPL, COM APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB.

REPRESENTANTE: WERVERTON CÂNDIDO TAVARES (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA/PI);

REPRESENTADA: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE (PREFEITA).

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS (PEÇA 02, FLS. 05, PELO REPRESENTANTE); MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTRO (PEÇA 08, FLS. 04, PELO REPRESENTADO).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Representação contra a Prefeitura Municipal de Canavieira. Exercício de 2016. Pela Procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da II DFAM (Peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, o voto da Relatora (Peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo parcialmente o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora:

- a) pela **PROCEDÊNCIA**, desta Representação;
- b) pelo seu **apensamento à Prestação de Contas do Município de Canavieira referente ao exercício de 2016.**
- c) **pela aplicação de multa** a Sr^a. Elvina Borges da Mota Andrade, Prefeita Municipal, no valor de equivalente a **1.200 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- d) tendo em vista a mudança de gestão, pela **determinação para que o atual gestor se abstenha**, de pagar servidores que se encontrem em desvio de função pela conta do FUNDEB, bem como, para que tome ciência que a respectiva ocupação não se trata de cargo político, sendo possível a aplicação da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo em razão de ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras votou em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, em Teresina, 21 de Junho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros *Assinado Digitalmente* **Presidente**

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins *Assinado Digitalmente* **Relatora**

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa *Assinado Digitalmente* **Procuradora do MPC-TCE/PI**

ACORDÃO Nº 1.758/17

PROCESSO TC Nº 020930/2016

DECISÃO Nº 362/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016). ALEGA QUE FORAM REALIZADOS PAGAMENTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, DE 2014 ATÉ 2016, PARA O SERVIDOR GILVAN DE SOUSA SÁ, PROFESSOR EFETIVO DE HISTÓRIA, QUE NÃO LECIONA, MAS EXERCE O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO, COM APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB.

REPRESENTANTE: WERVERTON CÂNDIDO TAVARES (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA/PI);

REPRESENTADA: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE (PREFEITA).

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS (PEÇA 02, FLS. 05, PELO REPRESENTANTE); MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTRO (PEÇA 08, FLS. 04, PELO REPRESENTADO).



PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Representação contra a Prefeitura Municipal de Canavieira. Exercício de 2016. Pela Procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da II DFAM (Peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, o voto da Relatora (Peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo parcialmente o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora:

- a) pela **PROCEDÊNCIA**, desta Representação;
- b) pelo seu **apensamento à Prestação de Contas do Município de Canavieira referente ao exercício de 2016**.
- c) **pela aplicação de multa** a Sr^a. Elvina Borges da Mota Andrade, Prefeita Municipal, no valor de equivalente a **800 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- d) tendo em vista a mudança de gestão, pela **determinação para que o atual gestor se abstenha**, de pagar servidores que se encontrem em desvio de função pela conta do FUNDEB.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo em razão de ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras votou em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, em Teresina, 21 de Junho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Assinado Digitalmente Presidente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Assinado Digitalmente Relatora

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa Assinado Digitalmente Procuradora do MPC-TCE/PI

ACORDÃO Nº 1.757/17

PROCESSO TC Nº 020925/2016

DECISÃO Nº 361/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016). ALEGA, QUE FORAM REALIZADOS PAGAMENTOS PELA P M DE CANAVIEIRA, DE 2014 ATÉ 2016, PARA A SERVIDORA LUIZA AMÉLIA MOTA ANDRADE, PROFESSORA EFETIVA DE GEOGRAFIA, E QUE TAMBÉM EXERCE O CARGO DE CHEFE DE GABINETE NA GESTÃO DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DO FUNDEB.

REPRESENTANTE: WERVERTON CÂNDIDO TAVARES (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA/PI);

REPRESENTADA: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE (PREFEITA).

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS (PEÇA 02, FLS. 05, PELO REPRESENTANTE); MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTRO (PEÇA 08, FLS. 04, PELO REPRESENTADO).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Representação contra a Prefeitura Municipal de Canavieira. Exercício de 2016. Pela Procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da II DFAM (Peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, o voto da Relatora (Peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo parcialmente o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora:

- a) pela **PROCEDÊNCIA**, desta Representação;
- b) pelo seu **apensamento à Prestação de Contas do Município de Canavieira referente ao exercício de 2016**.
- c) **pela aplicação de multa** a Sr^a. Elvina Borges da Mota Andrade, Prefeita Municipal, no valor de equivalente a **1.200 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- d) tendo em vista a mudança de gestão, pela **determinação para que o atual gestor se abstenha**, de pagar servidores que se encontrem em desvio de função pela conta do FUNDEB, bem como, para que tome ciência que a respectiva ocupação não se trata de cargo político, sendo possível a aplicação da Súmula Vinculante nº 13 do STF.



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo em razão de ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras votou em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, em Teresina, 21 de Junho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Assinado Digitalmente Presidente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Assinado Digitalmente Relatora

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa Assinado Digitalmente Procuradora do MPC-TCE/PI

ACORDÃO Nº 1.756/17

PROCESSO TC Nº 020923/2016

DECISÃO Nº 360/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016). ALEGA QUE FORAM REALIZADOS PAGAMENTOS PELA P M DE CANAVIEIRA, DE 2014 ATÉ 2016, PARA A SERVIDORA PASTORA BORGES DA MOTA, (IRMÃ DA ATUAL PREFEITA) E PROFESSORA EFETIVA DE LÍNGUA PORTUGUESA, COM RECURSOS DO FUNDEB, MAS A MESMA ESTÁ TRABALHANDO NO CRAS.

REPRESENTANTE: WERVERTON CÂNDIDO TAVARES (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA/PI);

REPRESENTADA: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE (PREFEITA).

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS (PEÇA 02, FLS. 05, PELO REPRESENTANTE); MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTRO (PEÇA 08, FLS. 04, PELO REPRESENTADO).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Representação contra a Prefeitura Municipal de Canavieira. Exercício de 2016. Pela Procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da II DFAM (Peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, o voto da Relatora (Peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo parcialmente o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora:

a) pela **PROCEDÊNCIA**, desta Representação;

b) pelo seu **apensamento à Prestação de Contas do Município de Canavieira referente ao exercício de 2016**.

c) pela **aplicação de multa** a Sr.ª. Elvina Borges da Mota Andrade, Prefeita Municipal, no valor de equivalente a **1.200 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

d) tendo em vista a mudança de gestão, pela **determinação para que o atual gestor se abstenha**, de pagar servidores que se encontrem em desvio de função pela conta do FUNDEB, bem como, para que tome ciência que a respectiva ocupação não se trata de cargo político, sendo possível a aplicação da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo em razão de ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras votou em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, em Teresina, 21 de Junho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Assinado Digitalmente Presidente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Assinado Digitalmente Relatora

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa Assinado Digitalmente Procuradora do MPC-TCE/PI

ACORDÃO Nº 1.755/17

PROCESSO TC Nº 020914/2016



DECISÃO Nº 359/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016). ALEGA QUE FORAM REALIZADOS PAGAMENTOS PELA P M DE CANAVIEIRA, DE 2014 ATÉ 2016, PARA O SERVIDOR EVERTON DUARTE DE ALBUQUERQUE, PROFESSOR EFETIVO DE CIÊNCIAS EXATAS, E QUE TAMBÉM EXERCE O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, COM RECURSOS DO FUNDEB.

REPRESENTANTE: WERVERTON CÂNDIDO TAVARES (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA/PI);

REPRESENTADA: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE (PREFEITA).

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS (PEÇA 02, FLS. 05, PELO REPRESENTANTE); MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTRO (PEÇA 08, FLS. 04, PELO REPRESENTADO).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Representação contra a Prefeitura Municipal de Canavieira. Exercício de 2016. Pela Procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da II DFAM (Peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, o voto da Relatora (Peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo parcialmente o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora:

- a) pela **PROCEDÊNCIA**, desta Representação;
- b) pelo seu **apensamento à Prestação de Contas do Município de Canavieira referente ao exercício de 2016**.
- c) **pela aplicação de multa** a Sr^a. Elvina Borges da Mota Andrade, Prefeita Municipal, no valor de equivalente a **1.200 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- d) tendo em vista a mudança de gestão, pela **determinação para que o atual gestor se abstenha**, de pagar servidores que se encontrem em desvio de função pela conta do FUNDEB, bem como, para que tome ciência que a respectiva ocupação não se trata de cargo político, sendo possível a aplicação da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo em razão de ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras votou em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, em Teresina, 21 de Junho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Assinado Digitalmente Presidente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Assinado Digitalmente Relatora

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa Assinado Digitalmente Procuradora do MPC-TCE/PI

ACORDÃO Nº 1.754/17

PROCESSO TC Nº 018943/2016

DECISÃO Nº 358/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016). EM VIRTUDE DA FALTA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS ALUSIVAS AOS MESES DE 01 A 07 DE 2016.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: EMÍLIO JOSÉ RODRIGUES MIRANDA DAMASCENO (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE CANAVIEIRA).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Representação contra a Câmara Municipal de Canavieira. Exercício de 2016. Pela Procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peças 9 e 18), o voto da Relatora (Peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo parcialmente o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora:

- a) pela **PROCEDÊNCIA** da Representação;
- b) e pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista que as contas bancárias não chegaram efetivamente a serem bloqueadas.



Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, em Teresina, 21 de Junho de 2017.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga *Assinado Digitalmente* **(Presidente em Exercício)**

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins *Assinado Digitalmente* **Relatora**

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa *Assinado Digitalmente* **Procuradora do MPC-TCE/PI**

PARECER PRÉVIO Nº 207/2017

PROCESSO TC 005256/2015

DECISÃO Nº 357/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE LAGOINHA DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2015.

RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO.

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PARECER PRÉVIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2015. Parecer Prévio discordar da manifestação do Ministério Público de Contas, pela aprovação com ressalvas. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peças 48 e 56), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em desacordo com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64). **Vencida a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação.** Em face das seguintes irregularidades: 1) *Inexpressiva arrecadação tributária;* 2) *Gasto com ações e serviços públicos de saúde inferior ao limite legal.*

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente) Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021/2017, em Teresina, 21 de junho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros *(assinado digitalmente)* **Presidente**

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins *(assinado digitalmente)* **Relatora**

Fui presente: Raíssa M.^a Rezende de Deus Barbosa *(assinado digitalmente)* **Procuradora - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº 1.749/2017

PROCESSO TC Nº 005256/2015

DECISÃO Nº 357/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO.

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789.

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí. Contas de Gestão. Exercício 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa, discordando do parecer do Ministério Público de Contas. Decisão por maioria.



Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peças 48 e 56), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em desacordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64). **Vencida a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade.** Em face das seguintes irregularidades: 1) *Atraso no envio das prestações contas mensais*; 2) *Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal, conforme listagem à fl. 07 do relatório da DFAM.*; 3) *Ausência de processo licitatório*; 4) *Fragmentação de despesas*; 5) *Realização de despesas com empresa proibida de contratar com o Poder Público*; 6) *Contratação de prestadores de serviços por tempo determinado sem especificar a forma de ingresso.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por maioria**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sr. Manoel Luís Figueiredo Neto** no valor correspondente a **1.200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente) Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021/2017, em Teresina, 21 de junho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (assinado digitalmente) Presidente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) Relatora

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (assinado digitalmente) Procuradora - MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 1.750/2017

PROCESSO TC Nº 005256/2015

DECISÃO Nº 357/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ – REPRESENTAÇÃO TC/004347/2015 (APENSADA AO PROCESSO TC/005256/2015) – SOBRE SUPOSTA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS A EMPRESA PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO – EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: FLÁVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR (EMPRESÁRIO, REPRESENTANTE DA EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA.).

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI Nº 1934/89 – PARA FLÁVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR; E EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2789 – PARA MANOEL LUIS FIGUEIREDO NETO.

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí. Representação 004347/2015. Exercício 2015. Julgamento de **procedência parcial**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. **Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando **o processo de Representação TC/004347/2015**, apensada ao processo TC/005256/2015, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peças 48 e 56), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu, a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pela **procedência parcial** do processo de representação TC/004347/2015, haja vista a comprovação da rescisão contratual acostada à fl. 56 da peça 55, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente) Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021/2017, em Teresina, 21 de junho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (assinado digitalmente) Presidente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) Relatora

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (assinado digitalmente) Procuradora - MPC-TCE/PI



ACÓRDÃO Nº 1.751/2017

PROCESSO TC Nº 005256/2015

DECISÃO Nº 357/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB – EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO.

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789.

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí. FUNDEB. Exercício 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, discordando do parecer do Ministério Público de Contas. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peças 48 e 56), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em desacordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64). **Vencida a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade.** Em face da seguinte irregularidade: *1) Contratação por tempo determinado, sem especificar a forma de ingresso dos prestadores de serviços.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de **multa** ao Sr. **Manoel Luís Figueiredo Neto**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente) Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021/2017, em Teresina, 21 de junho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente*) **Relatora**

Fui presente: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa (*assinado digitalmente*) **Procuradora - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº 1.752/2017

PROCESSO TC Nº 005256/2015

DECISÃO Nº 357/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO.

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789.

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí. FMS. Exercício 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa, discordando do parecer do Ministério Público de Contas. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peças 48 e 56), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em desacordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64). **Vencida a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento**



de irregularidade. Em face da seguinte irregularidade: 1) *Inscrição de Restos a Pagar, sem comprovação de saldo financeiro;* 2) *Contratação por tempo determinado, sem especificar a forma de ingresso dos prestadores de serviços.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sr. Manoel Luís Figueiredo Neto** no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente) Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021/2017, em Teresina, 21 de junho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente*) **Relatora**

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (*assinado digitalmente*) **Procuradora - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº 1.753/2017

PROCESSO TC Nº 005256/2015

DECISÃO Nº 357/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO.

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lagoinha do Piauí. Exercício 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa, discordando do parecer do Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peças 48 e 56), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64). **Vencida a Cons.ª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade.** Em face da seguinte irregularidade: 1) *Atraso no envio das prestações contas mensais (sagres folha);* 2) *Variação nos subsídios dos vereadores acima da média inflacionária.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Jorge Pereira de Figueiredo** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 64).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (presidente) Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021/2017, em Teresina, 21 de junho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente*) **Relatora**

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (*assinado digitalmente*) **Procuradora - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº 2.028/17

Processo TC nº 005147/2015.

Decisão Nº 340/2017.

Assunto: Prestação de Contas do Município de Jardim do Mulato/PI (Exercício Financeiro 2015).



Responsável: Airton José da Costa Veloso – Prefeito Municipal.
Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345).
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: *Prestação de Contas do Município de Jardim do Mulato/PI. Contas de Gestão. Exercício 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de identificação da conta nº 19.712-2 relativa a recursos vinculados a educação no Balancete Analítico de dezembro; Irregularidades em procedimentos licitatórios relativos à contratação de bandas musicais no valor de R\$ 55.300,00, aquisição de ônibus escolar no valor de R\$ 244.500,00; construção do sistema de abastecimento de água no valor de R\$ 674.915,07, serviço de assessoria técnica e contábil no valor de R\$ 180.000,00, serviço de pavimentação no valor de R\$ 70.609,34; Débito junto à Eletrobrás (R\$ 15.508,89) e Agespisa (R\$ 82.131,00); Contratação de servidores por tempo determinado no valor de R\$ 683.756,92.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 44, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 46, as sustentações orais da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) e do Gestor Airton José da Costa Veloso, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 55, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Airton José da Costa Veloso, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 27 de junho de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e -TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e -TCE

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.029/17

Processo TC nº 005147/2015.

Decisão Nº 340/2017.

Assunto: Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Jardim do Mulato/PI (Exercício Financeiro 2015).

Responsável: Airton José da Costa Veloso – Gestor.

Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345).

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: *Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Jardim do Mulato/PI. Exercício 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Inscrição em Restos a Pagar no valor de R\$ 120.827,26 sem comprovação e saldo financeiro para cobertura; Contratação de servidores por tempo determinado no valor de R\$ 226.790,20, ausente de qualquer referência à forma de ingresso destes prestadores de serviço, nem a realização de concurso público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da



Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 44, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 46, as sustentações orais da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) e do Gestor Airton José da Costa Veloso, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 55, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Airton José da Costa Veloso, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 27 de junho de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e -TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e -TCE

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.030/17

Processo TC nº 005147/2015.

Decisão Nº 340/2017.

Assunto: Prestação de Contas do FMS do Município de Jardim do Mulato/PI (Exercício Financeiro 2015).

Responsável: Airton José da Costa Veloso – Gestor.

Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345).

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas do FMS do Município de Jardim do Mulato/PI. Exercício 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Contratação de servidores por tempo determinado no valor de R\$ 357.046,32, ausente de qualquer referência à forma de ingresso destes prestadores de serviço, nem a realização de concurso público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 44, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 46, as sustentações orais da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) e do Gestor Airton José da Costa Veloso, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 55, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Airton José da Costa Veloso, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 27 de junho de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e -TCE



Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e -TCE

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.031/17

Processo TC nº 005147/2015.

Decisão Nº 340/2017.

Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jardim do Mulato/PI (Exercício Financeiro 2015).

Responsável: Paulo Barbosa Veloso – Presidente da Câmara.

Advogada: José Wilton Barros Veloso Júnior (OAB/PI nº 9.992).

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jardim do Mulato/PI. Exercício 2015. Julgamento de Irregularidade e aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Envio intempestivo das prestações de contas mensais; Não envio de peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014; Variação dos subsídios dos vereadores sem respaldo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 44, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 46, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 55, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Paulo Barbosa Veloso, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I, II, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30(trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 27 de junho de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e -TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e -TCE

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC

PARECER PRÉVIO Nº 210/17

Processo TC/005147/2015

Decisão Nº 340/2017.

Assunto: Prestação de Contas de Governo do Município de Jardim do Mulato/PI.

Exercício Financeiro: 2015.

Responsável: Airtton José da Costa Veloso – Prefeito Municipal.

Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345).

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas do Município de Jardim do Mulato/PI. Contas de Governo. Exercício 2015. Parecer Prévio recomendando a Reprovação. Decisão unânime.



Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Envio das prestações de contas mensais nos meses de fevereiro a maio e dezembro com atraso; Divergência entre o valor da receita da COSIP informado pela Eletrobrás e o registrado no Demonstrativo de Receita por Categoria Econômica; Despesa de Pessoal do Poder Executivo atingiu o índice de 59,77% da Receita Corrente Líquida; Ausência do registro do parcelamento da dívida de R\$ 82.131,00 com a Agespisa no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 44, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 46, as sustentações orais da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) e do Gestor Airton José da Costa Veloso, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 55, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 27 de junho de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e -TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e -TCE

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo TC/014511/2017

Assunto: Embargos de Declaração referentes ao Processo TC/013709/2017 – Revisão em face de Representação contra o Gestor da FUESPI (Pregão Presencial nº 013/11) .

Interessada: Cândida Helena de Alencar Andrade – ex-Presidente da CPL

DM 211/2017-GKB

Trata o presente processo de Embargos de Declaração interpostos pela **Sra. Cândida Helena de Alencar Andrade**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FUESPI, durante o exercício de 2011, em face da DM nº 195/2017-GKB, que não conheceu Pedido de Revisão interposto pela embargante para modificar o Acórdão nº 625/2014, que julgou procedente a Representação acerca de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 013/11- FUESPI, bem como lhe aplicou multa de 1000 UFR-PI .

Alega a embargante, em suma, que houve omissão e obscuridade no *decisum* ora atacado, na medida em que o mesmo não enfrentou todas as questões levantadas pela embargante, especialmente o tema da ilegitimidade passiva referente ao processo de Representação já mencionado, como também, a perda do objeto da dita Representação, decorrente do cancelamento do Pregão Presencial nº 13/11 em 30/11/2012. Também alega que não há pronunciamento fundamentado deste julgador, acerca do recurso cabível contra decisão tomada em sede de representação.

Ao final, requer o recebimento do presente recurso com efeito modificativo e que seja reformada a decisão ora vergastada, para o fim de sanar a omissão, a obscuridade e a contradição apontadas quanto à ilegitimidade da parte, decidindo pela perda do objeto e excluindo a pena imposta à embargante.

Submetidos os presentes embargos de declaração ao exame de admissibilidade, nos termos do art. 408, da Resolução TCE/PI nº 13/11, deve-se, primeiramente, aferir a presença dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, conforme disposto nos arts. 405, inciso III, 406, 414, 430 e 432, da Resolução supracitada.

Considerando que a DM nº 195/2017-GKB (peça 3) foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 113, de 21 de junho de 2017 (comprovante de publicação – peça 4), e o presente recurso foi protocolado no dia 26/11/2015, verifica-se que a petição recursal atendeu ao prazo legal de 5 dias, conforme prevê o art. 430 do RITCE/PI. Portanto, recurso tempestivo.

Reconhecidos também estão claramente o interesse de agir e a legitimidade da embargante, nos termos do art. 414, do RITCE/PI.



Pois bem, resta agora analisar a alegação de existência de omissão e obscuridade na DM nº 195/2017-GKB por parte deste relator, requisito este indispensável para o conhecimento dos presentes embargos.

Nesse sentido, aduz a embargante que este relator não se pronunciou acerca da ilegitimidade passiva verificada na Representação em face da FUESPI, nem sobre a perda superveniente do objeto do referido processo ocasionada pelo cancelamento do Pregão Presencial nº 13/11. Por fim, alega a embargante que não há pronunciamento fundamentado deste julgador acerca do recurso cabível contra decisão tomada em sede de representação.

Inobstante a plausibilidade das argumentações de defesa levantadas pela embargante, é válido destacar que se tratam de razões de mérito do recurso, e não dos requisitos de admissibilidade analisados para fins de conhecimento da espécie recursal.

No entanto, não se pode negar que assiste razão à recorrente quando questiona sobre qual seria o recurso cabível contra decisão tomada em sede de Representação.

De fato, havia uma lacuna no Regimento Interno deste Tribunal, que previa a interposição do Recurso de Reconsideração e da Revisão apenas de decisões exaradas em processos de prestação de contas e de tomada de contas.

Ocorre que a Resolução TCE nº 24, de 04 de dezembro de 2014, alterou o Regimento Interno do TCE/PI, para acrescentar o § 3º ao art. 423, do referido diploma legal, segundo o qual, para efeito de Recurso de Reconsideração, considera-se como processo de prestação de contas o processo de Denúncia e o de Representação.

Entretanto, tal alteração ocorreu depois que foi impetrado o Recurso de Reconsideração em face da Representação em análise, sendo que tal recurso não foi conhecido conforme Acórdão nº 1.552/2014.

Dito isso, aplicando-se ao caso o instituto da analogia, e considerando, ainda, o direito à ampla defesa e ao contraditório insculpidos na CF/88, este relator entende ser cabível a Revisão em face de decisão proferida em processo de Representação (acórdão nº 625/2014), mantida no Recurso de Reconsideração (acórdão nº 1.552/2014), para que a embargante tenha o direito de ver os seus argumentos examinados por esta Corte de Contas.

Quanto aos requisitos de admissibilidade da Revisão, tendo em vista a apresentação de documentos que alteram a prova produzida nos autos, mormente no que diz respeito à ilegitimidade da parte e à perda do objeto processual, conclui-se que tal situação configura hipótese prevista no art. 440, inciso III, do RITCE.

Isto posto, nos termos do art. 430 do Regimento Interno desta Corte, **conheço** os presentes Embargos de Declaração, tendo em vista a observância de pressupostos legais de admissibilidade, e no mérito, dou-lhe **provimento**, a fim de revogar a DM nº 195/2017-GKB e receber o Pedido de Revisão protocolado sob o TC/013709/2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria das Sessões, para providências relativas ao apensamento dos Embargos de Declaração ao Pedido de Revisão e assim dar regular andamento ao feito.

Teresina-PI, 30 de junho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/011714/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): SORAIA TATIANA TABATINGA BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 169/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora SORAIA TATIANA TABATINGA BARBOSA, CPF nº 184.058.863-20, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, Matrícula nº 0707589, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 758/2017, de 18/04/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 81, de 03/05/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº.



5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.900/16 (R\$ 3.260,42); b) Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06 (R\$ 72,78). **PROVENTOS A ATRIBUIR no valor de R\$ 3.333,20.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de junho 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019625/2015

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: FRANCISCO IRAN ALVES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 170/2017 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para Reserva Remunerada, concedida ao servidor militar FRANCISCO IRAN ALVES DE SOUSA, matrícula nº 013351-5, CPF Nº 342.189.803-06, Cabo-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com o subsídio da graduação imediatamente superior à sua (3º Sargento-PM), com fundamento nos arts. 88, I e art. 89 da Lei Estadual nº 3.808/81.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental, de fl. 86 da peça 03, publicado no D.O.E., constante à página 84 da peça 03, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.294,03** (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos), composto das seguintes parcelas: a) Subsídio de 3º Sargento-PM no valor de R\$ 3.246,29 (art. 54 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12) e b) VPNI-adicional de habilitação no valor de R\$ 47,74 (art. 55, I e art. 73 da nº 5.378/04).

Subsídio de 3º Sargento-PM (R\$ 3.246,29) - anexo único da Lei nº 6.173/12; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, no valor de R\$ 47,74 - art. 55, inciso II, Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011007/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): MARIA ALDENORA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 172/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora MARIA ALDENORA SILVA, CPF nº 451.156.803-00, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0765333, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV, da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 477/2017, de 17/02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 71, de 17/04/2017, concessiva da



aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a L.C. nº 38/2004, alterada pelo Art. 3º da Lei nº 6.856/16 e Art. 1º da Lei nº 6.931/16 (R\$ 1.040,00) e b) Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06 (R\$ 36,00). **PROVENTOS A ATRIBUIR NO VALOR DE R\$ 1.076,00.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de junho 2017.

(Assinado digitalmente)

Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010480/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): MARIA NAZARÉ ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 173/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora MARIA NAZARÉ ROCHA, CPF nº 247.110.793-91, ocupante do Cargo de Professora, 40 horas, Classe “B”, Nível “IV”, Matrícula nº 0742767, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV, da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 610/2017, de 17/02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 65, de 05/04/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a L.C. nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº 6.900/16 (**R\$ 2.732,18**) e b) Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06 (R\$ 81,91). **PROVENTOS A ATRIBUIR NO VALOR DE R\$ 2.814,09.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Processo: TC nº 015662/2014

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Serviço com Proventos Integrais.

Interessado: **João José Barbosa**

Órgão de origem: Procuradoria Geral da Justiça do Piauí.

Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Babosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.

Decisão nº 183/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Serviço com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **João José Barbosa**, CPF nº 023.723.633-87, no cargo de Procurador de Justiça de 4ª Entrância, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

Convertido o julgamento em diligência a fim de que fossem oficiados a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e o interessado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciasse a emissão de um novo ato concessório, incluindo o valor legal das parcelas que compõem os proventos, sua fundamentação legal e declaração de não acumulação de cargos. O Ministério Público do Estado do Piauí, em resposta a esta Corte de Contas, enviou o Ofício de nº 432/17 (Peça 14).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 17) com o parecer ministerial (Peça 18), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 659/2017 – (Peça 14, fl. 39), publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 8.162, de 08/03/2017, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Serviço com Proventos Integrais – Sr. **João José Barbosa**, nos



termos do **Art. 6º da EC nº 41/03**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 30.471,10** (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos).

COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ART. 85 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/93 C/C LEI ESTADUAL Nº 6.618, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014	R\$30.471,10
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$30.471,10

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/013809/2016

ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ALVORADA DO GURGUÉIA

EXERCÍCIO: 2016

DENUNCIADO: LUIS RIBEIRO MARTINS (PREFEITO)

ADVOGADOS: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI 5.845) E DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI 13.758)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 194/2017-GKE

Vistos e examinados.

Versam os autos sobre denúncia (Peça 02) proposta perante este Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por ZENALDO DE SOUSA PEREIRA (CPF 000.751.363-17) e VALMIR PAIXÃO DA SILVA (CPF 000.594.383-39 dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal de Alvorada do Gurguéia.

Segundo os denunciantes, o Prefeito Municipal teria praticado atos de improbidade administrativa, ao ultrapassar o limite legal com gastos de pessoal.

Foi determinada a citação do gestor responsável e este apresentou, tempestivamente (Peça 06) as suas razões de defesa e justificativas (Peça 07).

Examinando o feito, a DFAM manifestou-se (Peça 10), conclusivamente, pela improcedência da denúncia.

Por sua vez, o Douto Representante do Ministério Público de Contas oficiante no feito, em seu judicioso parecer (Peça 12), opinou nos seguintes termos, in verbis: “(...) pela improcedência da Denúncia apresentada e requerer o arquivamento do processo após seu julgamento. (...)”.

A Resolução TCE/PI nº 15, de 16/06/2016, acrescentou o Art. 236-A ao Regimento Interno deste Colendo Tribunal, *in verbis*:

“Art. 236-A Os processos de representação e denúncia em que houver parecer fundamentado do Ministério Público de Contas pelo seu arquivamento poderão ser objeto de decisão definitiva monocrática, caso o Relator acate a manifestação ministerial, não sendo necessária submissão à apreciação do colegiado.”

Diante de tal ordem de ponderações, acolho, *in totum*, a manifestação da DFAM (Peça 10), adotando-a como motivação, para, em sintonia com o Parecer Ministerial (Peça 12), **DECIDIR PELO ARQUIVAMENTO** da Denúncia (TC/013809/2016) em comento, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 236-A; 246, incisos I e XI; e; 495, ambos do RITCEPI.



Teresina, 29 de junho de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DO E-TCE
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 180/2017-GDC

PROCESSO: TC/010594/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANTONIA MARIA SILVA DE ARAÚJO (CPF nº 342.851.483-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA DE LUIS CORREIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **ANTONIA MARIA SILVA DE ARAÚJO**, CPF nº 342.851.483-15, nascida em 18/07/1965, RG nº 828.074 SSP-PI, matrícula nº 0212-1, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI, com arrimo no **art. 29 c/c 23, da Lei nº 716/11 e art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCXCV, de 23/03/2017 (fl. 30 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 10468/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3385/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 008/2017** (fls. 27/28 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 4.592,46 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 1º e tabela em anexo, da Lei nº 803 de 30 de março de 2015, que atualiza o piso salarial da rede municipal de ensino de Luís Correia/PI	R\$	3.280,33
B.	Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI	R\$	820,08
C.	Regência, de acordo com o artigo 69, § 2º, II da Lei nº 705 de 23 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Luís Correia/PI	R\$	492,05
TOTAL DOS PROVENTOS			4.592,46

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 182/2017-GDC

PROCESSO: TC/002380/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS ROSA ARAÚJO (CPF nº 746.848.763-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE DEMERVAL LOBAO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR



Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **FRANCISCA DAS CHAGAS ROSA ARAÚJO**, CPF nº 746.848.763-49, nascida em 09/12/1965, matrícula nº 0204-1, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal do Município de Demerval Lobão-PI, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88** e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 508/15, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCXXV, de 06 de Dezembro de 2016 (fl. 39 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 10503/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 4543/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1205001/2016** (fl. 36/37 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.429,78 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

01	Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 517 de 18/02/2016, que autoriza o poder executivo municipal reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da educação básica do Município de Demerval Lobão de acordo com o piso nacional e dá outras providências.	R\$	2.858,15
02	Gratificação de Regência de Classe, de acordo com o artigo 61 da Lei Municipal nº 438, de 04/08/2011 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos trabalhadores em Educação Básica Pública Municipal e dá outras providências	R\$	571,63
TOTAL DE PROVENTOS		R\$	3.429,78

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 183/2017-GDC

PROCESSO: TC/001559/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SOLANGE MARIA DA CRUZ COSTA (CPF nº 337.815.323-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **SOLANGE MARIA DA CRUZ COSTA**, CPF nº 337.815.323-72, nascida em 17/06/1964, matrícula nº 001212, ocupante do cargo de Professora do Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível “I”, regime estatutário do quadro suplementar, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.951, de 02 de setembro de 2016 (fl. 80 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 10529/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3404/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.536/2016** (fl. 75/76 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 6.111,55 (seis mil, cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): SOLANGE MARIA DA CRUZ COSTA CARGO: Professor de Primeiro Ciclo ESPECIALIDADE: Classe “A” Lotação: IPMT-SEMEC	
MATRÍCULA: 001212 NÍVEL: “III” CPF: 337.815.323-72	
1.008,26	
• Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016	R\$ 4.657,34
• Gratificação de Incentivo à Docência , de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009) c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016	R\$ 988,48
• Incentivo por Titulação , de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016	R\$ 465,73
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.111,55

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 184/2017-GDC

PROCESSO: TC/016195/2016

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JOSÉ ARAÚJO CERQUEIRA (CPF nº 133.680.953-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX OFFICIO**, em que figura como interessado o **Sr. JOSÉ ARAÚJO CERQUEIRA**, nascido em 10/08/1955, CPF nº 133.680.953-15, RG nº 10.3008-75-PI, Matrícula nº 010148-6, 2ª Tenente-PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro nos **arts. 2º e 3º e parágrafo único da Lei Complementar nº 17/96**, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 149 de 08/08/2016 (fl. 98, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFRA 662/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3416/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 100, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 08 de agosto de 2016, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 5.603,52 (cinco mil, seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio de 2º TENENTE-PM (Art. 53 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 5.511,14
II – VPNI, Adicional de Habilitação (Art. 55, inciso II, da Lei nº 5.378/04 e Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).	R\$ 92,38



PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.603,52
-----------------------------	---------------------

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 185/2017-GDC

PROCESSO: TC/015357/2016

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: MANOEL ALMEIDA DE MORAIS (CPF nº 152.432.493-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX OFFICIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS**, em que figura como interessado o Sr. **MANOEL ALMEIDA DE MORAIS**, nascido em 18/06/1960, CPF nº 152.432.493-00, RG nº 10.5534-81-PI, Matrícula nº 012390-X Coronel-PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro nos **arts. 2º da Lei nº 3.396/84 e art. 7º-A, da Lei nº 6.414/13**, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 137 de 20/07/2016 (fl. 72, peça nº 3 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – INFTRA 661/2017) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico – PARLMN 5179/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 74, peça nº 3 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 20 de julho de 2016, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 16.281,52 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio de CORONEL-PM (Art. 52 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 15.099,00
II – VPNI-Adicional de Habilitação Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais-COA (parágrafo único do Art. 2ª da Lei nº 6.173/12)	R\$ 222,52
III – VPNI-Gratificação Incorporada de Gabinete (Art. 254 da CE, e Lei Complementar nº 15/94, c/c Art. 45-C, § 3º da Lei nº 5.755/08)	R\$ 960,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 16.281,52

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de Julho de 2017.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões